

-----**ATA NÚMERO 4/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM UM DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**-----

-----Aos um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes os Senhores Vereadores: Bruno Miguel Camacho Pereira, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEEAÇÃO: - A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta do pedido de renúncia ao mandato de Pedro Calado, tendo sido distribuída cópia da mesma aos Vereadores da Coligação Confiança para conhecimento.-----

-----De seguida, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, começou por referir que, perante a renúncia do anterior Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, eleito pela lista da Coligação Funchal Sempre à Frente, torna-se necessário, ao abrigo das disposições legais contidas nos artigos 57.º, n.º 2, alínea c), 59º, n.º 1, 76º, n.º 1, e 79º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à alteração da composição do órgão executivo, manifestando aos presentes, perante a vacatura do cargo de presidente deste órgão, que assume funções como Presidente da Câmara Municipal do Funchal, designando como Vice-Presidente o Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira.-----

-----Em sequência, informou também que, em face da substituição ora ocorrida, a Senhora Ana Fernanda Ósio Bracamonte iniciava funções como Vereadora com Pelouros, passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião.-----

-----Continuando, deu conta ainda das alterações ao nível dos Pelouros de cada um dos membros do executivo.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou, uma vez que a renúncia do Presidente tem efeitos a partir daquele dia, se teriam sido praticados alguns atos pelo executivo no exercício de presidência efetiva e se iriam existir alterações ao Gabinete da Presidência, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu

que não foram praticados nenhuns atos neste período e que os Gabinetes da Presidência e Vereação irão manter-se inalterados, sendo que, em termos formais, irá ser realizada a sua formação em breve.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se o motorista do ex-Presidente se iria manter em funções e a que título é que exerce as mesmas, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, informou que existe um contrato de cedência de interesse público entre a entidade em que o funcionário é quadro, a EMACOM, e a Câmara Municipal e que o mesmo irá manter-se nas suas funções.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta de que, no topo do Beco do Galeão, é comum o depósito de alguns equipamentos na via pública, o que dificulta a circulação automóvel, sugerindo, eventualmente, a colocação de uma linha amarela.-----

-----Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse ter solicitado o levantamento das situações anómalas decorrentes da renovação da rede de águas e do controlo de fugas na zona do Galeão e que, devido ao encontro de obras, alguns limites foram apagados, sendo que irá verificar a situação junto dos serviços.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a colocação de linhas amarelas junto às imediações do Recheio e do Restaurante “Cantinho do

Norte” porque, neste momento, é impossível estacionar no local, recordando uma outra situação no Pico do Cardo em que foi solicitada a colocação de linhas amarelas e na altura foram recusadas porque o próprio Código de Estrada proibia o estacionamento na faixa de rodagem, questionando, a este propósito, a dualidade de critérios.-----

-----Relativamente a este assunto, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse que em imensos sítios onde existe uma exiguidade esta será a posição da Câmara, já que em situações de abuso continuado e com estacionamento irregular permanente, alvo de várias reclamações, a colocação de linhas amarelas acaba por ser um reforço ao Código de Estrada, explicando que não existe uma dualidade de critérios, mas ao facto das situações não serem todas iguais e nesta situação foi tomada uma decisão mais ponderada.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e uma vez que a situação reportada do Pico do Cardo impede que o munícipe entre com a viatura na sua moradia, disse que se proceda da mesma maneira, tendo o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, referido que iria reavaliar a situação em causa.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, fez referência a um cartaz sobre um projeto imobiliário na Estrada Monumental, em frente ao Hotel Girassol, questionando se aquele já estava licenciado, ao que o

Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o projeto já fora aprovado com as alterações solicitadas pela Câmara relativamente à capacidade construtiva, informando que poderia ser consultado.-----

-----Intervindo, de novo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter algumas questões relacionadas com declarações proferidas pela Dra. Cristina Pedra, sendo uma delas após a reunião da passada semana, nomeadamente em que teria sido uma opção do executivo não permitir a presença de jornalistas porque os munícipes inscritos não se sentiam à vontade, relembrando que as reuniões são públicas, questionando o motivo destas declarações.-----

-----Utilizando a palavra, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu: “Na semana passada, com toda a avalanche do processo conhecido, os jornalistas queriam extravasar o mediatismo do assunto, não existindo qualquer interesse nos assuntos da reunião pública propriamente dita e, relativamente à questão, a mesma está a ser analisada juridicamente, reforçando que a passagem da reunião pública para a sala de reuniões deveu-se ao facto de vários munícipes não se sentirem à vontade em expor as situações perante tantas pessoas e com o mediatismo associado à reunião, comprometendo-me a estudar a questão. Reconheceu o potencial interesse dos jornalistas, mas salientou que, na semana passada, o intuito nada tinha a ver com os motivos da reunião pública e prendiam-se, única e exclusivamente,

com as buscas realizadas, não o interesse pelos assuntos inscritos”.-----

-----Intervindo novamente sobre esta questão, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que “nos dois mandatos anteriores as reuniões eram públicas, porque qualquer pessoa poderia assistir e caso os munícipes pretendam mais recato poderão marcar audiências particulares com os Vereadores, sendo este um assunto já amplamente discutido e várias câmaras do país até fazem transmissão em tempo real, pedindo que daqui para a frente não se volte a ter este tipo de atitude”, tendo o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, referido que esta tratara-se de uma situação pontual e tendo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança esclarecido e compreendido que quem quiser assistir à reunião pública não poderá participar de maneira alguma, apenas o poderá fazer mediante inscrição prévia.-----

-----Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e ainda sobre declarações prestadas pela agora Presidente sobre a Oposição, que agora pede eleições e que é a mesma que não se demitiu em 2020 quando a Câmara teve um processo de suspeitas por crime de corrupção passiva, participação económica em negócio, prevaricação e abuso de poder, disse não poder assentir com as mesmas.-----

-----O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, interveio para referir: “Ontem foi enviado um comunicado onde está plasmada a diferenciação e onde está também manifestado o repúdio ao grupo

municipal, não se enquadrando de todo no que diz respeito aos Vereadores da Oposição”.-----

-----Tomando, de novo, a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse: “Tenho visto várias aberturas de telejornais e estas foram as declarações, sendo que a Oposição na Câmara são os Vereadores e na Câmara estão apenas representadas as Coligações Funchal Sempre à Frente e Confiança e esta Oposição tem mantido uma coerência com a posição mantida no passado, sendo que, por vezes, a coerência pode ser um fardo pesado e em 2020, que eu conheça, nunca existiu um processo por prevaricação, por corrupção ou abuso de poder, nem existiu nenhum comunicado sobre qualquer tipo de suspeita porque, na verdade, nada do que foi referido é imputável a mim ou aos vereadores na altura. Relativamente às declarações de que não existem suspeitas sobre a Câmara Municipal, nos comunicados do DCIAP lê-se sobre suspeitas no que diz respeito aos projetos da Praia Formosa e à concessão do Funchal Jazz 2022-2023, o que desmente que não estejam a ser imputadas responsabilidades à Câmara Municipal”.-----

-----Em resposta, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse ter estado, desde o primeiro momento, a acompanhar a brigada e o Senhor Chefe de Gabinete acompanhou os trabalhos no Gabinete do Presidente. Afirmou, ainda, que foram deixados os autos de apreensão e, no que concerne à consulta e apreensão de processos contratuais, bem como relatórios do Tribunal de Contas,

deposita toda a confiança de que todos os procedimentos cumprem com a lei, sendo que, ao nível da plataforma de contratação, estes estão organizados e transparentes. Relativamente às declarações prestadas, sublinhou que a Oposição está a falar a duas vozes, distinguindo entre a oposição feita pelos Vereadores, que tem tido uma postura honrada e correta e que invoca a presunção de inocência e a oposição dos deputados municipais, que está, sucessivamente, a pedir a demissão e convocação de eleições.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, aludiu que “as declarações foram feitas e não atacam as vozes dissonantes, mas uma pessoa em específico que está aqui sentada”.-----

-----Tomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que se os deputados municipais alguma vez tivessem sentido na pele o que é ser alvo de buscas, que resultam numa experiência traumática, as reações seriam diferentes, reconhecendo a existência de vozes dissonantes, relembrando que, quando assumiu a presidência da Câmara do Funchal, perante a renúncia de Paulo Cafôfo, não teve por parte da Oposição, na altura, a mesma atitude de “fair play” que está a ser tida agora, chegando ser apelidado de Presidente ilegítimo, dizendo perceber que na Assembleia Municipal os ânimos estejam mais exaltados.-----

-----Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse que “a postura tem a ver com os intervenientes,

recordando também uma postura semelhante pela minha parte, por exemplo, no caso do Monte, e independentemente da dialética que é normal e desejável e do debate mais assertivo, julgo que é possível fazê-lo com lealdade e frontalidade, mas não se pode generalizar e nem todos têm uma postura idêntica”.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL NA SUA PRESIDENTE: - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação de Delegação de Competências da Câmara Municipal na sua Presidente, cujo teor abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um quadro de atribuições e competências dos órgãos municipais; b) O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; c) Se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do

Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; d) O n.º 1, do artigo 34.º, do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções aí referidas; e) Atendendo ao exposto nos supramencionados considerandos, importa a Câmara Municipal deliberar sobre quais as competências que pretende ver delegadas no respetivo Presidente. A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º do RJAL e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delegar** na Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade desta subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei e Regulamentos à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei ou por reserva expressa da presente Deliberação, a seguir discriminadas: **A – Das competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de

valor até 1000 vezes a RMMG; 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; 6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a

saúde ou segurança das pessoas; 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções: a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de proteção. b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 3000m². 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; 14. Alienar bens móveis; 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos,

mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora; 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais; 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; 25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; 26. Administrar o domínio público municipal; 27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; 29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; 30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; 31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; 32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; 33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; 34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do

Estado. **B - Das competências previstas no artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** 36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; 37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. **C - Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:** 38. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código. 39. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código. **D - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e**

Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua atual redação: 40. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º: a) As operações de loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via

pública ou logradouros; i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. 41. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º; 42. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º. **E – Das competências previstas nos Regulamentos Municipais:** 43. Alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamentos dos Mercados Municipais do Funchal - Definir os procedimento, termos e condições de atribuição de atribuição do título de ocupação nos Mercados Municipais; 44. n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal - A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação; 45. Artigo 14.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – Comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais os elementos que se destinam a integrar o Registo Nacional de Guardas-Noturnos; 46. Artigo 26.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento; 47. Artigo 28.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal - Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda – noturno, com caráter universal;

48. n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi — do Município do Funchal - Emitir licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi; 49. n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Alterar, os locais onde os veículos afetos ao transporte em táxi podem estacionar; 50. n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura; 51. n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Fixar o contingente do número de táxis em atividade no Município do Funchal; 52. n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida; 53. n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Abrir concurso público para a atribuição das licenças de táxi, bem como aprovar o programa de concurso; 54. n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Designar o júri do

concurso previsto no ponto 53; 55. n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Determinar a data de abertura dos invólucros contendo as candidaturas; 56. n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Determinar a apreensão da licença de táxi, em caso de caducidade. A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

2 - FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: - Foi unanimemente aprovada, a seguinte deliberação:-----

---“Considerando: a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos; c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de

tempo inteiro; d) De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores; e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente; f) Que o n.º2, do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea d) anterior. Nesta conformidade, a Câmara Municipal do funchal delibera, ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **fixar em 2 (dois)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal. Mais delibera, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025, que a presente deliberação seja aprovada em minuta

para a produção de efeitos imediatos”.-----

3 – REGULAMENTO INTERNO:-----

----- - **Regulamento Interno de Fundos de Maneio do Município do Funchal – Alteração ao quadro constante do n.º 3 do artigo 2.º:**

- Subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e unanimemente aprovada a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Nos termos do ponto 2.9.10.1.11. do POCAL, para efeitos do controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um Regulamento que estabeleça as regras de constituição e regularização dos fundos de maneio, a natureza da despesa apagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo. b) No âmbito da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33.º n.º 1, alínea k) da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal do Funchal aprovou a 17 de agosto de 2023 um novo Regulamento Interno de Fundo de Maneio do Município do Funchal. c) No n.º 3 do artigo 2.º do referido Regulamento foram estabelecidos os serviços e os limites máximos fixados para cada fundo de maneio. d) Para o desenvolvimento de determinadas atividades que o Município pretende realizar ao longo do ano, nas áreas da educação e valorização social, mais concretamente a dinamizar pelos Ginásios Municipais e pela Universidade Sénior, os serviços envolvidos necessitam de constituir fundos de maneio para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, em situações de difícil previsão.

Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: 1. Aprovar, no uso da competência prevista no ponto 2.9.10.1.11. do POCAL e no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, a alteração ao quadro constante do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Interno de Fundos de Maneio do Município do Funchal, passando este a contemplar os serviços e limites máximos abaixo discriminados: Serviço – Assembleia Municipal – *Valor máximo autorizado* – 250€; Serviço – Habitação Solidária – *Valor máximo autorizado* – 500€; Serviço – Aprovisionamento – *Valor máximo autorizado* – 1.500€; Serviço – Gabinete de Apoio à Presidência – *Valor máximo autorizado* – 1.000€; Serviço – Centro Comunitário do Funchal – *Valor máximo autorizado* – 500€; Serviço – Ginásio Municipal de São Martinho – *Valor máximo autorizado* – 250€; Serviço – Ginásio Municipal de Santo António – *Valor máximo autorizado* – 250€; Serviço – Ginásio Municipal da Barreirinha – *Valor máximo autorizado* – 250€; Serviço – Universidade Sénior do Funchal – *Valor máximo autorizado* – 250€; Serviço – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Funchal – *Valor máximo autorizado* – 150€”.

4 – PESSOAL:-----

----- - **Recrutamento de três Técnicos Superiores Consultores Jurídicos, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que se

transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos

de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 15 de setembro de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1101, a lista de ordenação final, homologada por despacho datado de 23 de março de 2023 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 71, de 11 de abril de 2023, pelo aviso (extrato) n.º 7379/2023, contém 11 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 23 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados sete técnicos superiores; 6 - O Departamento de Urbanismo e a Divisão de Contratação Pública informam que é necessário o recrutamento de três trabalhadores para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, idênticos ao do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem funções naqueles serviços; 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento, sete postos de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico que não se encontram ocupados, de um total de 40 previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal

do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 26 de janeiro de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de três Técnicos Superiores Consultores Jurídicos para exercerem funções na Divisão de Assessoria Jurídica do Departamento de Urbanismo e na Divisão de Contratação Pública, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, da carreira e categoria de Técnico Superior**, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º

18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1101, cuja lista de ordenação final foi homologada a 23 de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

---Relativamente a este processo, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu nota que destes três recrutamentos, dois são para a Contratação Pública e um elemento para o Urbanismo.

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se este recurso se deve para colmatar alguma saída ou para reforçar algum serviço, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, informou que será para reforçar os serviços, referindo, também, que o Dr. Américo aposentou-se existindo a eminência da perda de alguns juristas para outras entidades.

---Ainda sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, explicou que o Dr. Américo reformou-se no final do ano passado e a experiência deste é difícil de substituir de imediato por um novo funcionário, por outro lado, muitos dos juristas que entraram no último procedimento já concorreram a outros serviços cujos salários são mais elevados que os da Câmara. Referiu ainda que foi equacionado a abertura de um novo procedimento especificamente para a Contratação Pública, mas por existir a

reserva de recrutamento teria que se esgotar primeiro esta reserva tendo sido explicado a área de funcionamento.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta proposta mereceu a abstenção dos vereadores eleitos pela Confiança, na medida em que não se encontram justificações para estes novos recrutamentos, utilizando novamente a reserva de recrutamento quando as necessidades iniciais apontavam apenas para 5 técnicos de serviços jurídicos, no entanto até à data já foram contratados para a CMF 11 Técnicos de Serviços Jurídicos e 13 Técnicos Superior Consultor Jurídico”.-----

----- - **Recrutamento de dezasseis Canalizadores, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - Foi deliberado, por

unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de

aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, dispõe que, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de cinco postos de trabalho de Canalizador, da carreira de categoria de Assistente Operacional, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 26 de janeiro de 2023, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 20 de julho de 2023, através do aviso (extrato) n.º 13845/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202307/0695, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 10 de janeiro de 2024 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 14, de 19 de janeiro de 2024, pelo aviso (extrato) n.º 1425/2024, contém 25 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 10 de julho de 2025, conforme disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados cinco canalizadores; 6 - É necessário o recrutamento de mais trabalhadores para ocupação

de postos de trabalho de canalizador, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem funções no Departamento Águas do Funchal. 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento, dezasseis postos de trabalho de Canalizador que não se encontram ocupados, de um total de 70 previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 26 de janeiro de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de dezasseis**

Canalizadores para exercerem funções no Departamento Águas do Funchal, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de cinco postos de trabalho de Canalizador, da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 20 de julho de 2023, através do aviso (extrato) n.º 13845/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202307/0695, cuja lista de ordenação final foi homologada a 10 de janeiro de 2024. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se com este recrutamento seria cancelado o projeto aprovado na semana anterior, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que o programa não irá ser cancelado e trata-se de um reforço complementar dos serviços.

---Usando da palavra, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, por sua vez referiu que deverão existir, em determinadas áreas, concursos ativos com reserva de recrutamento, de forma a colmatar algumas das situações em áreas mais críticas.

----- - **Recrutamento de vinte e quatro Cantoneiros de Limpeza, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - Foi

unanimemente aprovada, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, com o seguinte teor:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja

necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de trinta postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, da carreira de categoria de Assistente Operacional, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 31 de março de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2022, através do aviso (extrato) n.º 10755/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202205/1006, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 28 de março de 2023 e publicitada na 2.ª série do Diário da República, n.º 72, de 12 de abril de 2023, pelo aviso (extrato) n.º 7468/2023, contém 144 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 28 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 - No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados quarenta e cinco cantoneiros de limpeza; 6 - É necessário o recrutamento de mais trabalhadores para ocupação de postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem funções no Departamento de Ambiente, no Departamento Águas do Funchal e na Divisão de Mercados. 7 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023,

contempla, neste momento, vinte e quatro postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza que não se encontram ocupados, de um total de 350 previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 26 de janeiro de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de vinte e quatro Cantoneiros de Limpeza para exercerem funções no Departamento do Ambiente, no Departamento Águas do Funchal e na Divisão de Mercados, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de trinta postos de trabalho de**

Cantoneiro de Limpeza, da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2022, através do aviso (extrato) n.º 10755/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202205/1006, cuja lista de ordenação final foi homologada a 28 de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

5 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis: - Em presença do requerimento apresentado (E-68419/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua das Virtudes, n.ºs 52 e 54, Edifício Vista Mar, Bloco 5, 1.º Andar, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 43/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das

autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições

gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Nos termos do sobredito Regulamento, a interessada melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI (Entrada n.º 68419/2023), tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “G”, sita na Rua das Virtudes, n.ºs 52 e 54, Edifício Vista Mar, Bloco 5, 1.º Andar, 9000-163 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5117, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €77.474,95, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a idade da requerente é de 33 anos; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão da requerente reúne todos os

pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pela interessada; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte:

1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2023, 2024 e 2025), referente à fração autónoma identificada pela letra “G”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5117, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €77.474,95, e que se destinará à habitação própria e permanente da requerente;
2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos

termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-2965/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Nova da Alegria, n.º 8-A e Rua de São Filipe, n.º 14, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 49/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e

promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”* (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do

sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “G”, sita à Rua Nova da Alegria, n.º 8-A e Rua de São Filipe, n.º 14, 9060-292 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5078, da freguesia de Santa Maria Maior, com um valor patrimonial tributário de €106.765,67, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 29,5 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º

73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “G”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5078, da freguesia de Santa Maria Maior, com o valor patrimonial tributário de €106.765,67, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Perante o requerimento apresentado (E-3525/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Quinta n.º 48, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 59/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina

Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro,

alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa da fração autónoma identificada pela letra “A”, sita ao Caminho da Quinta, n.º 48, 9020-111 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4184, da freguesia de São Roque, com um valor patrimonial tributário de €167.667,55, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 32,5 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e

contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte:

1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “A”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4184, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial tributário de €167.667,55, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes;
2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é

aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-3139/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Azinhaga de Santo Amaro, n.º 21, Moradias de Santo Amaro, Bloco II, R/C Esquerdo, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 62/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições,

designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”* (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Nos termos do sobredito Regulamento, a

interessada melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “C”, sita na Azinhaga de Santo Amaro, n.º 21, Moradias de Santo Amaro, 9020-015 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6920, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €58.291,33, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a idade da requerente é de 24 anos; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão da requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pela interessada; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no

artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2024, 2025 e 2026), referente à fração autónoma identificada pela letra “C”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6920, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €58.291,33, e que se destinará à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

6 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----

----- - **Subsidio Municipal ao Arrendamento:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-2069/2024), aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de 1.282.436,70€ (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos).-----

7 – URBANISMO:-----

-----**7.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em presença do requerimento apresentado (proc.º 1698/2021, sub-proc.º 2028000403), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação, alteração e ampliação do prédio situado à Rua do Carmo, n.ºs 28 e 30, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 011-DAJU-2024-NMV).-----

-----**7.2 - Obras Particulares/Licenciamento:** - Em face do projeto de arquitetura apresentado (proc.º 7541/2023, sub-proc.º 2023000451), referente à construção de dois blocos de habitação coletiva edifício de habitação coletiva a levar a efeito na Azinhaga da Levada do Cavalo, freguesia de Santo António, a Câmara, atendendo ao parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (refª 014_DU-DGU-ZO_LC), deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, aprovar.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A deliberação em apreço faz uma utilização abusiva do PDM atualmente em vigor e que estabelece que “Nas áreas de média densidade, os limites referidos nas alíneas c) e d) do número 1 (número de pisos máximo de 2 e altura máxima das fachadas de 9 metros) podem ser ultrapassados até à altura correspondente a 3 pisos acima do solo, caso a Câmara Municipal considere, mediante deliberação

expressa fundamentada nesse sentido, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada”. Este executivo tem utilizado este mecanismo excecional de forma sistemática, por considerar que estamos na presença de uma violação grosseira aos princípios plasmados no PDM, a Coligação Confiança irá votar contra esta proposta”.

-----**7.3 - Isenção de Taxas Municipais**: - Perante o solicitado (proc.º 8786/2023, sub-proc.º 2017000225), para a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença de utilização, referente à reconstrução do prédio sito à Travessa dos Moinhos, n.º 24, freguesia de São Pedro, afetado pelos incêndios de 2016, a Câmara com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 028-DAJU-2024-NMV), deliberou aprovar, por unanimidade.

-----**7.4 - Declaração de Caducidade**: - Em presença do processo (S-5675/2023, sub-proc.º 2011000240), referente à caducidade da licença de obras de legalização/alteração de uma moradia unifamiliar situada ao Caminho das Lajinhas, n.º 21, freguesia do Monte, por não ter sido requerido a emissão do respetivo alvará dentro do prazo previsto, a Câmara, deliberou, por unanimidade, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 027/DAJU/2024-VN).

----- - Em face do processo (E-8504/2023, sub-proc.º

2008000111), a Câmara deliberou por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref.^a 519/DAJU/2023/VN), aprovar a declaração de caducidade do alvará de obras n.º 183/2008, referente à ampliação da moradia unifamiliar, localizada ao Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de São Roque, por não terem sido concluídas as obras nos prazos previstos no alvará e respetivos aditamentos.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Fazer caducar licenças de construção de moradias numa época em é premente a criação de mais habitação é um contrassenso, razão pela qual a Coligação Confiança vota contra”.-----

----- - Em relação ao processo (S-2347/2023, sub-proc.º 2019000095), a Câmara deliberou, por unanimidade, conforme informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref.^a 491/DAJU/CB/2023), aprovar a declaração de caducidade da licença de obras referente à construção de um edifício sito à Rua dos Ilhéus/Rua Dr. Pita, freguesia de São Martinho, por não ter sido apresentado os projetos de especialidade e requerida a respetiva emissão do alvará dentro dos prazos previstos.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído nos números 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro e dos números 3 e 5 do artigo 21º, do Regimento das

Reuniões da Câmara Municipal para 2021-2025, aprovadas em minuta para a produção imediata de efeitos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital n.º 116/2024, publicada nos locais de estilo.